

## **PLANO DA VIGILÂNCIA ATIVA DA PESTE SUÍNA AFRICANA NAS EXPLORAÇÕES SUINÍCOLAS EM REGIME EXTENSIVO (PVPSAESE)**

### **INTRODUÇÃO**

A Peste Suína Africana (PSA) é uma doença causada por um vírus que atinge todos os suídeos domésticos e selvagens, provocando avultados prejuízos económicos devido à elevada mortalidade nos animais, à aplicação das medidas de emergência e aos bloqueios comerciais internacionais para as áreas afetadas/países afetados. A doença não representa qualquer risco para a saúde humana. Em Portugal, o último foco de PSA ocorreu a 15 de novembro de 1999, de forma isolada, depois de 6 anos de silêncio de doença. Desde então, Portugal é considerado um país livre de PSA.

Dado a situação epidemiológica da peste suína africana na Europa e no mundo, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) conjuntamente com o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I. P.) e de forma a prevenir a introdução da PSA em território nacional implementou o Plano de Ação para a Prevenção da Peste Suína Africana (PAPPSA). Atualmente está em execução o PAPPSA para o triénio 2022-2024. Este plano abrange dois eixos importantes: (1) a adoção de medidas preventivas nas populações de suínos domésticos e de javalis e (2) a preparação dos serviços oficiais para a resposta em caso de surto.

Uma das medidas previstas no PAPPSA é o reforço da vigilância e deteção precoce de focos de PSA, incluindo a vigilância ativa dirigida a grupos de maior risco, como é o caso do sistema extensivo de produção suinícola, dado o potencial contacto com javalis, também suscetíveis à infeção.

Para implementação daquela medida é criado o presente procedimento, que consiste na recolha de amostras em suínos mortos independentemente da causa, mantidos nas explorações de recria e acabamento regime extensivo, para exame virológico da PSA no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV I.P.).

Com a entrada em aplicação do Regulamento (EU) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas no âmbito daquele, os operadores (art.º 10, n.º 5), bem como os médicos veterinários (art.º 12, n.º 1, alínea b), devem cooperar com a DGAV na aplicação das medidas de prevenção e controlo de doenças ali previstas, designadamente a PSA.

### **COMPETÊNCIAS DAS ENTIDADES PARTICIPANTES**

#### **Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)**

Os serviços centrais da DGAV, através da Direção de Serviços de Proteção Animal (DSPA) /Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal (DESA), com a colaboração do INIAV I.P., elaboram e acompanham a execução do procedimento.

Os serviços veterinários oficiais (SVO) das DSAVR coordenam a execução do procedimento ao nível da região. Estes serviços divulgam o procedimento aos médicos veterinários executores e aos produtores (minuta em anexo I) e são também responsáveis pela entrega aos médicos veterinários (MV) dos Kits de material para recolha de amostras biológicas.

A DGAV é responsável pelo pagamento dos serviços de transporte das amostras para o INIAV I.P., e pelo pagamento do diagnóstico laboratorial, executado pelo INIAV I.P.

Não há lugar a pagamento aos MV pelas ações da colheita de amostras.

### **Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária I. P. (INIAV.I.P.)**

O diagnóstico laboratorial da PSA é efetuado **exclusivamente** no Laboratório de Virologia do INIAV I.P. Após o processamento das análises laboratoriais, o INIAV, I.P. deve remeter os resultados e a cópia da requisição de análises para os serviços centrais e DSAVR da área da exploração, através de email de distribuição único providenciado pela DGAV.

No caso de um teste positivo ao vírus da PSA, o INIAV I.P. deverá de imediato comunicar o resultado à Diretora-Geral ([dirgeral@dgav.pt](mailto:dirgeral@dgav.pt)) e aos serviços centrais (DSPA/DESA) ([secdspa@dgav.pt](mailto:secdspa@dgav.pt)) **telefonicamente e por correio eletrónico**, com conhecimento à Diretora de Serviços da DSAVR da área da exploração para os seguintes endereços eletrónicos:

DSAVRNorte: [dsavrn@dgav.pt](mailto:dsavrn@dgav.pt)

DSAVRCentro: [dsavrc@dgav.pt](mailto:dsavrc@dgav.pt)

DSAVRLVT: [secretariado.lvt@dgav.pt](mailto:secretariado.lvt@dgav.pt)

DSAVRALentejo: [secretariado\\_dsvralentejo@dgav.pt](mailto:secretariado_dsvralentejo@dgav.pt)

DSAVRALgarve: [dsavr.algarve@dgav.pt](mailto:dsavr.algarve@dgav.pt)

Após a confirmação de um caso positivo, aplicam-se as medidas previstas no ponto 6 do Manual de operações do Plano Contingência da Peste Suína Africana.

Os contactos entre a DGAV e o INIAV, I.P. relacionados com o presente procedimento são efetuados através do Gabinete de Informação ao Cliente do INIAV, I.P., email: [gic@iniav.pt](mailto:gic@iniav.pt).

### **Médicos Veterinários Responsáveis Sanitários (MVRS) / Médicos Veterinários Contratados (MVC)**

A vigilância da PSA é efetuada nas explorações de **recria e acabamento em regime extensivo**,

Os MVRs (em efetivos superiores a 200 porcos de engorda) e MVC (efetivos inferiores a 200 porcos de engorda) são responsáveis pela colheita, e manutenção do bom estado da amostra, assim como pelo seu envio ao INIAV.I.P..

## **Produtores (Suinicultores)**

Em caso de deteção de um ou mais suínos mortos na exploração, o suinicultor deve de imediato comunicar este facto ao MVRs ou MVC, para que estes possam proceder à colheita das amostras.

## **DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**

### **População Alvo**

**Suínos de efetivos de recria e acabamento de explorações em regime extensivo com mais de 60 dias de idade**, que morreram em cada exploração elegível.

Deverão ser colhidas amostras no máximo a dois suínos mortos (com mais de 60 dias de idade) em cada semana, em cada exploração elegível.

### **Exemplo – exploração XXX:**

<i>Semanas</i>	<i>N.º de suínos mortos</i>	<i>N.º de suínos amostrados</i>
1. <sup>a</sup>	3	2
2. <sup>a</sup>	0	0
3. <sup>a</sup>	1	1
4. <sup>a</sup>	2	2

### **Prazo**

Durante o ano 2022. O Plano pode vir a ser estendido para o ano seguinte, por decisão superior.

### **Material**

Os *Kit* para recolha de material biológico são fornecidos pelas DSAVR aos MVRs/MVC executores.

Cada *Kit* é composto pelos seguintes elementos:

- 2 Tubos com EDTA com tampa;
- 2 Frascos para colheita de amostras;
- 3 Lâminas de bisturi;
- 1 Cabo de bisturi (facultativo);
- 3 Seringas e 3 agulhas;
- 2 Sacos transparentes;
- 4 Etiquetas;
- 2 Pares de luvas descartáveis
- 1 caixa de esferovite: 0.600 kg
- 2 termoacumuladores

## Colheita de amostras

Na tabela abaixo estão descritos, para cada tipo de amostra, a quantidade de material necessário para o diagnóstico virológico da PSA e o material a utilizar para o seu correto acondicionamento.

### Amostras para o diagnóstico virológico da PSA

AMOSTRAS	QUANTIDADES	ACONDICIONAMENTO
<b>Sangue</b> com anticoagulante (EDTA). <i>Não usar heparina pois interfere com a técnica de PCR (Se possível)</i> <i>Aspirar o sangue do coração ou da cavidade torácica</i>	2 a 5 ml	Tubo com EDTA
<b>Baço</b>	Fragmento do tamanho de uma noz (mínimo)	Frasco com tampa hermética
<b>Linfonodos</b> (submandibulares, retrofaríngeos, gastro-hepáticos e renais)	1 ou 2 linfonodos inteiros	
<b>Pulmão</b>	Fragmento do tamanho de uma noz (mínimo)	
<b>Rim (se possível)</b>	Fragmento do tamanho de uma noz (mínimo)	Frasco com tampa hermética
<b>Amígdala (se possível)</b>	Parte da amígdala	

Os MVRS/MVC colhem amostras de **sangue total** (com EDTA) se for possível e de **órgãos (baço, pulmão, linfonodos, pulmão, amígdala e rim)**, para pesquisa de vírus da PSA por métodos moleculares, nos suínos mortos.

Para cada suíno o MV deve utilizar 1 ou 2 frascos para colheita de amostras, um para baço, linfonodos, e pulmão e outro para rim e amígdala, se for possível a sua colheita.

Complementarmente poderão ser utilizadas as instruções para a colheita de sangue e órgãos constantes no Anexo V do manual de operações do plano de contingência da Peste Suína Africana disponível em: <https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/suinos/saude-animal/doencas-dos-suinos/peste-suina-africana/plano-de-contingencia/>

No caso de amostras de sangue, deve evitar-se o enchimento excessivo dos tubos que impede o encerramento adequado dos mesmos.

Os tubos e os frascos, depois de corretamente fechados, deverão ser isolados com fita adesiva e acondicionados dentro de sacos de plástico para evitar o derrame do conteúdo durante o transporte para o laboratório.

### Identificação da amostra

- Cada tubo ou frasco deve conter apenas amostras colhidas **de um único suíno**;
- Cada tubo ou frasco deve ser devidamente identificado pela aposição de etiqueta com as seguintes informações:
  - N.º de Requisição Oficial constituído por:
    - N.º sequencial por MV/N.º da Ced Prof do MV/ Marca de exploração /ano.

Este código deve ser único para cada exploração. Cada MV coloca um número sequencial. Na etiqueta deve ainda figurar:

- Marca de exploração
- Data de colheita

### Folha de Requisição de Análises

- As amostras devem ser acompanhadas obrigatoriamente **pela folha de requisição de análises – Plano de Contingência para as doenças dos suínos (por exploração)**, Mod IMP-4.4-01.16/2 do INIAV disponível no portal da DGAV Este modelo de requisição será utilizado até ser providenciado um modelo do INIAV I.P. dedicado a esta vigilância
- O modelo deve ser preenchido sem emendas ou rasuras e com letra legível
- Como este modelo também é utilizado para outras doenças dos suínos alvo dos planos de contingência, no verso do modelo deve ser colocada uma cruz para a análise laboratorial pretendida, conforme se ilustra abaixo.

Peste suína africana	Pesquisa de anticorpos - ELISA indireta (soro)	<input type="checkbox"/>
	Pesquisa de vírus - PCR (sangue e órgãos)	<input checked="" type="checkbox"/>

## Folha de requisição de análises (Mod IMP-4.4-01.16/2 do INIAV)

The form is divided into two main sections. The left section, titled 'FOLHA DE REQUISIÇÃO PARA ANÁLISES PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA AS DOENÇAS DOS SUÍNOS (em elaboração)', contains various identification fields for the sample, including 'IDENTIFICAÇÃO DO SUÍNOCULTIVADOR', and 'IDENTIFICAÇÃO DO SUÍNOCULTIVADOR'. The right section, titled 'BOLETA DE ANÁLISES PRELIMINARES', contains a table for 'BOLETA DE ANÁLISES AMÉRICAS' with columns for 'Especie', 'Sexo', 'Idade', 'Estado', 'Local', and 'Data'. Below the table are instructions for the user to fill out the form, including 'Resposta a ser dada ao laboratório' and 'Dados de contacto'.

### Acondicionamento da amostra

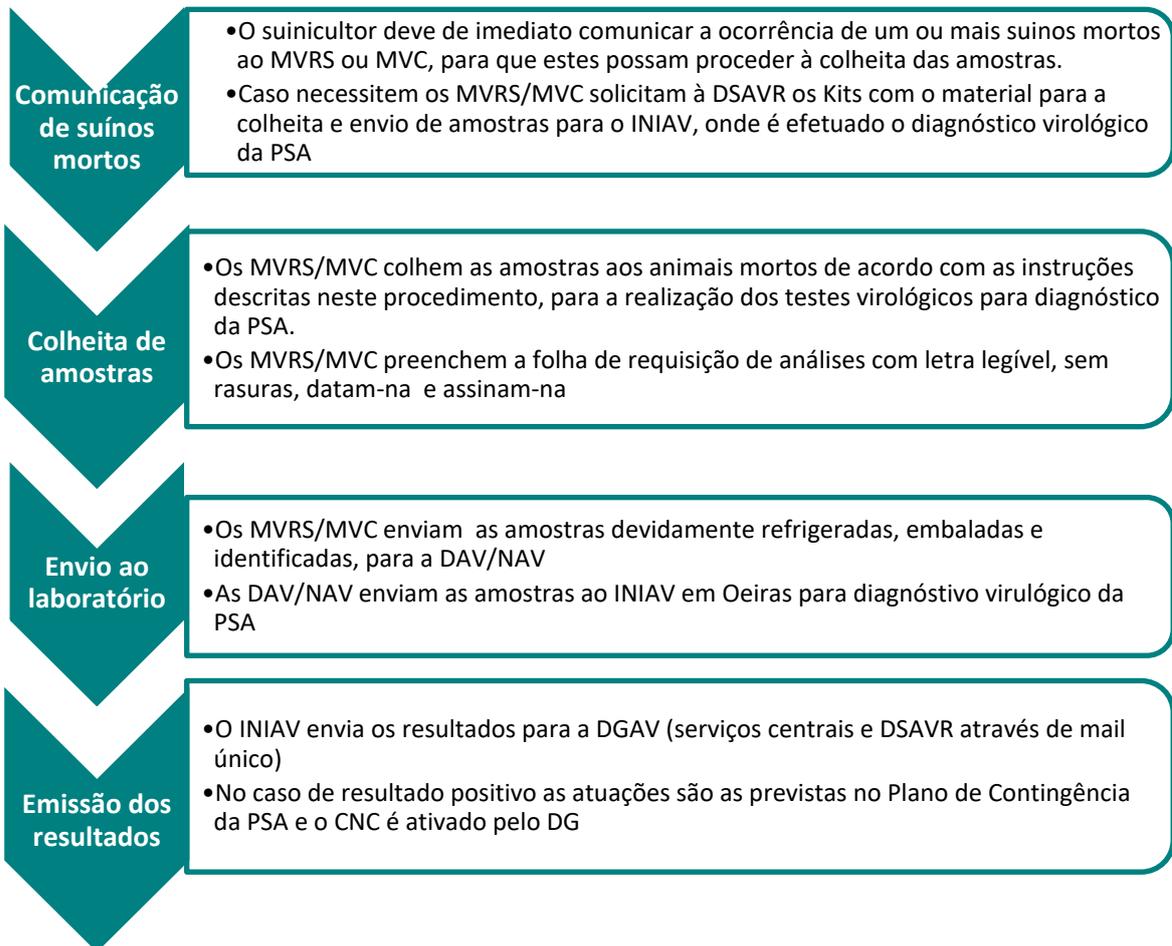
1. As amostras de sangue e /ou tecidos e órgãos, devem ser enviadas ao serviço veterinário da área de jurisdição do local onde foram colhidas, num período máximo de 72h após a colheita. Deverão ser mantidas refrigeradas até ao seu envio.
2. O material deve ser acondicionado em sacos de plástico fechados, numa embalagem de esferovite com dois termoacumuladores de refrigeração disponibilizados pelas DSAVR.
3. Os serviços deverão remeter o material (refrigerado ou congelado) ao INIAV I. P. para diagnóstico laboratorial, no prazo máximo de 3 dias úteis após a receção do mesmo, através da transportadora contratualizada para o efeito.
4. O sangue não deverá ser congelado, apenas os órgãos o poderão ser.

### Condições de aceitação das amostras por parte do INIAV, I.P.

As amostras serão dadas como prejudicadas pelo INIAV sempre que:

- Apresentem um prazo superior ao referido nos pontos anteriores (material refrigerado) entre a respetiva colheita e entrada no Serviço de Receção de Amostras Saúde Animal do INIAV, I.P..
- Se apresentem deterioradas ou extravasadas do recipiente que as contenham.
- Não estejam identificadas ou contenham uma identificação ilegível ou incompleta.

## Circuito de Informação



Caso no exame clínico aos animais moribundos ou na necropsia aos animais mortos o MVRs/MVC **suspeite de PSA**, deve de imediato contactar os SVO da área da exploração para **notificar a suspeita**.

**Nota:** Este procedimento não dispensa a leitura do Manual de Operações da Peste Suína Africana disponível em: <http://srvbamid.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=23831355&cboui=23831355>